DECRETO Nº 12 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO-MG, CONFORME DISPOSTO, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA, NA LEI FEDERAL Nº 8.112/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Recurso Extraordinário (RE) nº 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097, onde foi fixada a seguinte tese: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112 /1990".

D E C R E T A:

Art. 1º- Para fins deste Decreto considera-se:

I- pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015;

II - redução da carga horária: diminuição do número de horas de duração do trabalho normal, compreendido em até 40 (quarenta) horas semanais.

III – deficiência leve moderada e grave: classificação estabelecida mediante avaliação pericial médica e social, que indica o fator limitador considerando os aspectos funcionais e sociais, com base na Classificação Internacional de Funcionalidades – CIF.

Art.2°- Fica autorizada a redução da carga horária de trabalho ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência leve, moderada ou grave, que esteja sob sua guarda, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - a concessão de redução fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I -Requerimento de redução de carga horária (anexo II do Decreto);

II – Declaração de jornada de trabalho assinada pelo chefe imediato do servidor (anexo III do Decreto);
III – Cópia da certidão de nascimento ou RG do dependente;
IV – Termo de guarda ou tutela para servidor que, por determinação judicial, tenha sob sua responsabilidade pessoa com deficiência;
V – Comprovante de endereço do (a) servidor (a) com emissão não superior a 90 dias;
VI – Laudo médico contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) nome completo do paciente.
b) nome completo do responsável
c) nome da doença com o respectivo Código Internacional de Doenças (CID)
d) grau da deficiência;
e) prognóstico temporal
f) data, assinatura e carimbo legível do profissional com especialidade e número do registro;
g) declarações que comprovem a necessidade de acompanhamento do dependente pelo (a) servidor (a) nos atendimentos prestados em clínicas, profissionais liberais, hospitais e empresas de home care, com identificação e endereço do profissional.

§ 2º - para fazer jus a redução o servidor deverá comprovar carga horária igual ou superior a 24 horas semanais.

§ 3º - é imprescindível que o laudo médico contenha o grau da deficiência (se leve, moderada ou grave), para fins do disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º - O percentual de redução da carga horária semanal do servidor público municipal, será aplicada conforme o grau da deficiência, considerando:

I - a redução de 30% (trinta por cento) para comprovada deficiência leve;

II - a redução de 40% (quarenta por cento) para comprovada deficiência moderada;

III- a redução será de 50% (cinquenta por cento) para comprovada deficiência grave.

Art. 4º- Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um excluí o do outro.

Art.5°- Para a obtenção da redução da carga horária, o servidor deverá apresentar a documentação necessária no Departamento Pessoal, que terá o prazo de 15 dias para analisar a situação e decidir, por meio de despacho do prefeito, sobre a concessão.

Art.6°- O Requerimento tem duração de 12 (doze) meses, devendo o servidor renovar anualmente, mediante novo requerimento a ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício, com a documentação necessária atualizada.

Art.7º- A redução da carga horária de trabalho do servidor será concedida independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade de redução perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: A forma de flexibilização e a adequação dos parâmetros de redução da carga horária do servidor às características do trabalho da unidade administrativa será determinada pela chefia imediata do setor ao qual o servidor está vinculado, ficando admitida a redução da carga horária de trabalho sob a forma consecutiva ou intercalada.

Art. 8º- O Servidor Municipal deverá informar e manter atualizado o seu cadastro junto à Administração Pública Municipal quanto aos seus dependentes e às condições física, mental, intelectual ou sensorial destes.

Art. 9°- O estágio probatório não impede a fruição do benefício previsto neste Decreto.

Art. 10- A concessão da redução da carga horária somente produzirá efeitos após a publicação do ato que autoriza a concessão do benefício no quadro de avisos do Município.

Art. 11- A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 12- Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária, devidamente apurada em processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa.

Art. 13- Aos servidores que, por motivo de apresentação de requerimento anterior a este decreto, estão gozando de redução provisória, terão o prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar novo requerimento conforme disposto.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 28 de março de 2023.

IVO FERNANDES SILVA:06732583603

Assinado de forma digital por IVO FERNANDES SILVA:06732583603
Dados: 2023.04.04 15:54:28 -03'00'

Prefeito Municipal